



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.167/2025.

RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com as disposições constantes neste edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Oficiais mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Administração Municipal para execução de leilão de bens móveis inservíveis através de plataforma eletrônica, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento:

1.2. O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, podendo ser pleiteado o credenciamento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento prevista no item 6 desse Edital.

2.2. A análise da documentação apresentada será realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de credenciamento pela Agente de Contratação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.2.6.1. Tenha cargo ou função na Prefeitura do Município de Riversul/SP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores do Município até o 3º grau, inclusive.

3.2.6.2. Tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.2.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

3.2.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

3.2.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

3.2.6.6. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.

3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação devem ser enviados, através de protocolo eletrônico, pelo link https://riversul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JTV7BYR E9DZKW3E2SQ6RD9M9

4.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras,

entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.4. O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Agente de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

5.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.2. A Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.

5.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5.5. A ADMINISTRAÇÃO divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico "www.riversul.sp.gov.br".

5.6. Da Classificação:

5.6.1. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do Município, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32 (lista inicial).

5.6.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.6.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

6.1. O Edital de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

6.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7 – HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os procedimentos adotados pela Agente de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

8.1. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do Município, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32 (lista inicial).

8.2. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por objeto a ser leiloado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.

9 – DESCRENCIAMENTO

9.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

9.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

9.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

9.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.5. Falsidade ideológica;

9.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

9.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

9.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da ADMINISTRAÇÃO;

9.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

9.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será

realizado.

9.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

9.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à ADMINISTRAÇÃO.

9.2.2. A ADMINISTRAÇÃO não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

9.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

9.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

9.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

10 – DOS RECURSOS

10.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente autuado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à ADMINISTRAÇÃO, observando que:

11.1.1. O Leiloeiros Oficiais selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de

Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.1.2. Se o Leiloeiros Oficiais selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Em hipótese alguma será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail "licitacao@riversul.sp.gov.br", a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e

profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itaporanga/SP.

19.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.8. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico "www.riversul.sp.gov.br".

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

19.13.2. Anexo II - Pedido de Credenciamento;

19.13.3. Anexo III - Termo de Compromisso;

19.13.4. Anexo IV - Declaração de Infraestrutura;

19.13.5. Anexo V - Declaração de Aptidão e Conhecimento;

19.13.6. Anexo VI - Termo de Credenciamento;

19.13.7. Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

Riversul, 15 de setembro de 2025.

Marcos Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Riversul/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, entrega dos bens e prestação de contas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	VALOR
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Riversul/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade e leilão público	1	SV	Bens móveis e imóveis: 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. ¹

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A aquisição de bens permanentes pela Administração Pública visa garantir o funcionamento eficiente dos serviços prestados à sociedade. No entanto, com o tempo, esses bens podem se tornar inservíveis — ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis — conforme definição do Decreto nº 9.373/2018. Para o correto desfazimento desses bens, é necessário observar os procedimentos legais e os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, moralidade e o interesse público. Nesse contexto, o leilão, previsto como modalidade de licitação no artigo 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, constitui meio eficiente e transparente de alienação dos bens inservíveis. O credenciamento de leiloeiro oficial se faz necessário para viabilizar tais alienações, garantindo a condução adequada dos processos, a obtenção do melhor valor de mercado e o cumprimento das exigências legais, contribuindo assim para a boa gestão patrimonial do Município de Riversul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica de bens móveis e imóveis.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio

¹ Percentual estabelecido pelo art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981 de 19/11/1932)

de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932 e na Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.3 Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

4.4 A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do Município, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32 (lista inicial).

4.5 Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

a) devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas no edital;

b) que disponham de equipe apta para vistoriar os bens inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração;

c) que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto;

d) que disponha de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

d.1) integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d.2) manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

d.3) adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

d.4) existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4.6 Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

a) que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

b) que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

d) proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;

f) proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

g) declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;

h) estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

i) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através de protocolo eletrônico, através do link https://riversul.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JTV7BYR E9DZKW3E2SQ6RD9M9, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Agente de Contratação:

a) Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

b) cédula de identidade;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

d) comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração;

g) comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;

h) comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

i) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública;

j) declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;

k) declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital;

l) declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste Termo de Referência;

4.8. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;

c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme a seguir:

5.1.1 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.1.2 Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do Município;

5.1.3 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.1.4 Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

5.1.5 Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.1.6 Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

5.1.8 Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

5.1.9 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação;

5.1.10 Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

5.1.11 Prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao Município, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se

for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

5.1.12 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.13 Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.1.14 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.1.15 Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.1.17 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.1.18 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.1.19 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.1.21 Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.1.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2 O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

5.2.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

5.3 São obrigações do Município:

5.3.1 assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

5.3.2 prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3.3 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.3.4 fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

5.3.5 comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante e Setor de Contratos.

6.4.1. Serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, será emitida notificação para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.4.3. Serão tomadas providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de bens móveis e bens imóveis, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do certame, conforme disposto no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O pagamento se dará através de comissão ao leiloeiro, sendo que, para alienação de bens móveis e bens imóveis o percentual é de 5%, conforme previsto no Decreto nº 21.981, de 1932, que dispõe sobre a profissão do leiloeiro público oficial. Esta comissão é paga diretamente pelo arrematante.

9.2 Para fins de informação, a soma dos lances iniciais do último leilão (bens móveis) realizado pelo Município foi de R\$ 182.940,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação não implica repasse financeiro, sendo o serviço custeado diretamente pelo arrematante, não havendo impacto orçamentário para a Administração.

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital _____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa da Administração para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Administração indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Administração nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: A ADMINISTRAÇÃO responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ___ de ___ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Administração, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Dispor de Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas online, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
5. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
6. Possibilidade que a cada oferta, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística e funcionários para o acompanhamento dos arrematantes interessados em eventual visita nos dias em que antecedem o leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Administração, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de

2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O município de Riversul/SP, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____

_____, endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à ADMINISTRAÇÃO como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis, na área de abrangência do município. O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: Autoridade ADMINISTRAÇÃO: _____

ANEXO VII DO EDITAL

Minuta de Contrato Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIVERSUL/SP E O (A) LEILOEIRO (A).

O município de Riversul/SP, representado pelo Prefeito Sr. Marcos Roberto dos Santos, inscrito no CNPJ nº 46.634.416/0001-62, sito à Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e o Leiloeiro (...), estabelecido na (...), doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Oficiais mediante credenciamento, para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Riversul/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, entrega dos bens e prestação de contas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	VALOR
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Município de Riversul/SP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade e leilão público	1	SV	Bens móveis e imóveis: 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. ²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

² Percentual estabelecido pelo art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981 de 19/11/1932)

3.1. Não há taxa de comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiros Oficiais, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado ao município através da CONTA CORRENTE: (...) AGÊNCIA: (...).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I “a” e “b”; II “a”, “b” e “c” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 125 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. De acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Itaporanga/SP.

Riversul-SP, ___ de ___ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA